



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0141/2024

“Declara de utilidade pública o Instituto Casa Nobre (ICN), de Palhoça e Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’ para fazer constar nele o nome de tal entidade.”

Autor: Deputado Sérgio Guimarães

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público o Projeto de Lei nº 0141/2024, de autoria do Deputado Sérgio Guimarães, que pretende declarar de utilidade pública estadual o Instituto Casa Nobre (ICN), com sede no Município da Palhoça, alterando, para tanto, o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, após cumprido diligenciamento, aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto do Relator, Deputado Matheus Cadorin, que, tendo verificado o cumprimento dos requisitos legais atinentes à espécie, manifestou-se pela **admissibilidade** da matéria.

Na sequência, aportou a proposta nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Com fulcro no disposto nos arts. 80[1], 144, III[2], e 209, III[3], do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público, quanto a seus campos temáticos ou áreas de atividade.

Dessa forma, entendo que o título de utilidade pública estadual a ser concedido ao Instituto Casa Nobre (ICN), de Palhoça, atende ao interesse público, uma vez que a entidade, conforme se depreende do seu estatuto social, tem como finalidades o desenvolvimento de programas de assistência social, de geração de emprego e renda familiar; propõe-se, ainda, à promoção de voluntariado, de eventos artísticos e culturais, desenvolvimento de treinamentos, atualização e capacitação profissional, entre outras.

Nesse contexto, com fundamento nos regimentais arts. 80, 144, III, e 146, I[4], e considerando superada a análise da juridicidade da matéria no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, entendo que, estritamente quanto ao mérito, resta evidenciado o

interesse público da proposta, sendo meu **voto**, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0141/2024**.

=
Sala da Comissão,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora: [...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[3] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[4] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Minotto**, em
03/09/2025, às 14:18.
